



A PRÁTICA DA TORTURA NA HISTÓRIA E NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Samara Karoline Campos Martins ¹

Tamiris Zanol de Souza ²

Johanes Lopes de Moura ³

Palavras chave: Tortura. Violência. Direitos Fundamentais.

1. Introdução

A tortura é uma das piores formas de sofrimento que um ser humano pode causar a outro, evidenciando o lado mais obscuro da natureza humana. Objetiva-se discorrer brevemente sobre a tortura, seu conceito, evolução histórica e o tratamento constitucional a ela reservado.

2. Metodologia

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, incluindo livros, monografias e artigos científicos.

3. Conceito, evolução histórica e tratamento constitucional da Tortura

Tortura é um intenso sofrimento físico ou mental causado a outra pessoa com objetivos diversos, como obter informações e aplicar-lhe um castigo. Segundo Uadi Lammêgo Bulos “*Torturar* é constranger alguém, mediante a prática da violência, da grave ameaça [...]” (2014, p. 565). A prática da tortura esteve presente desde os primórdios da humanidade, sendo utilizada a fim de obter confissões para elucidação dos crimes, bem como forma de punir os mesmos. A tortura era método legalizado durante a Antiguidade e Idade Média destacando-se sua aplicação na Grécia e no período de Inquisição.

O Iluminismo veio buscar a humanização dos processos penais, questionando a utilização da tortura. É de grande relevância o pensador Cesare Beccaria, sua obra *Dos Delitos e Das Penas* refutou a prática da tortura, argumentando que ela não era um método eficaz para se chegar a verdade. De acordo com o autor “A tortura é muitas vezes um meio seguro de condenar o inocente fraco e de absolver o celerado robusto. É esse, de ordinário, o resultado terrível dessa barbárie que se julga capaz de produzir a verdade [...]” (BECCARIA, 1764, p. 23).

No Brasil, durante a época colonial a tortura era legalmente aplicada aos acusados, além dos castigos cruéis destinados aos escravos. Destacando-se durante a Ditadura Militar (1964-1985), sendo aplicada nos presos políticos, dentre os métodos utilizados estavam o pau-de-arara e choque elétrico.

A tortura foi citada no texto constitucional em 1824 e 1988. Nas demais constituições não houve menção à tortura, apenas sendo incompatível com os princípios constitucionais. A Constituição de 1988 proíbe expressamente a prática de tortura no art. 5º, III, além de considera-la crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia. A proibição da tortura é considerado um direito absoluto.

Art. 5º [...]

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

[...]

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura [...], por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

A Lei 9455/97 regulamenta o art.5º, III, e tipifica o crime de tortura, buscando coibir e punir essa prática na sociedade brasileira.

Art. 1º Constitui crime de tortura:

¹ Acadêmica do segundo período do curso de Direito do Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná – CEULJI. E-mail: samarakarol-campos16@hotmail.com.

² Acadêmica do segundo período do curso de Direito do CEULJI. E-mail: tamirisanol@hotmail.com.

³ Professor orientador. E-mail: johanesmoura.adv@gmail.com.

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

- a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;
- b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;
- c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Entretanto, a tortura ainda é uma realidade no Brasil, sendo praticada principalmente pela classe policial. Conforme matéria do Jornal El País, um estudo realizado pela ONG Human Rights Watch evidenciou que diariamente seis pessoas são torturadas no Brasil, 84% delas estão em delegacias, penitenciárias e unidades de internação de jovens. Ficando claro que ainda são necessárias medidas de combate à tortura.

4. Conclusão

A tortura é uma prática torpe que sempre esteve presente ao longo da história, inclusive no Brasil, principalmente no episódio violento da Ditadura Militar. Violando os Direitos Humanos é repudiada internacionalmente. É deplorável constatar que mesmo sendo uma conduta legalmente proibida ela ainda persiste no Brasil, institucionalizada essencialmente dentro da Polícia. Portanto, mostra-se necessário combater a impunidade, aplicando efetivamente o texto constitucional e a Lei 9455/97.

5. Bibliografia

BRASIL. Constituição (1988). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em 11. 09. 2016.

BRASIL. Lei nº 9455 (1997). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9455.htm> Acesso em 11. 09. 2016.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e Das Penas**. Edição Eletrônica. Disponível em <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/eb000015.pdf>> Acesso em 11. 09. 2016.

BENITES, Afonso. Seis pessoas são torturadas por dia no Brasil. **El País Brasil**, São Paulo, 29 Jan. 2015. Caderno 1, p. 1.

Disponível em < http://brasil.elpais.com/brasil/2015/01/29/politica/1422542790_405990.html> Acesso em 11. 09. 2016.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 8ª ed., São Paulo: Saraiva, 2014.